



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extracto do despacho n° 688/2019: Nomeando Pedro Natalino Pires Rocha, Licenciado em Turismo e Património, para exercer função de Assessor do Ministro do Turismo e Transportes. 1152
	MINISTÉRIO PÚBLICO <i>Conselho Superior do Ministério Público:</i> Extracto da deliberação n° 95/CSMP/2018/2019: Aprovando o relatório e o resultado da votação final do concurso para criação de logótipo e imagem de gráfica do Ministério Público. 1152 Extracto da deliberação n° 101/CSMP/2018/2019: Renovando licença sem vencimento por um período de 1(um) ano a Luísa Vaz, Escrivã de Direito..... 1153 Extracto da deliberação n° 102/CSMP/2018/2019: Nomeando definitivamente os Oficiais de Diligências, em regime de estágio probatório, que se indica 1153 Extracto da deliberação n° 103/CSMP/2018/2019: Aceitando a permuta, e em decorrência colocar Claudino Silva Rodrigues, Oficial de Diligências, na Procuradoria da República da Comarca de São Filipe, e Nuno Miguel Gomes Vieira, Oficial de Diligências, na Procuradoria da República da Comarca do Tarrafal..... 1154 Extracto da deliberação n° 104/CSMP/2018/2019: Renovando licença sem vencimento por um período de 1(um) ano a António Pedro Lopes Borges, Procurador da República de 2ª Classe. 1154
PARTE E	PROVEDORIA DE JUSTIÇA Extracto do despacho n° 9/2019: Concedendo licença sem vencimento por um período de 1(um) ano a Carlina M'ba Pereira, Técnica nível I, do quadro definitivo do pessoal da Provedoria de Justiça. 1154

PARTE G	MUNICÍPIO DA PRAIA <i>Câmara Municipal:</i> Aviso nº 15/2019: Notificando o trabalhador Lino Paulino Vaz Fernandes, para prestar esclarecimentos sobre sua ausência no trabalho..... 1154
	MUNICÍPIO DA BOA VISTA <i>Câmara Municipal:</i> Deliberação nº 1/2019: Regulamentando a concessão onerosa do direito de construir e mudança de uso de áreas abrangidas e não abrangidas por instrumentos de Planeamento Territorial e de Gestão Urbanística, estabelecendo referências, ponderação e outras regras de edificabilidade. 1154
PARTE II	MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL <i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Anúncio de concurso externo nº 8/MSSS/2019: Torna público que se encontra aberto o concurso para o recrutamento e seleção de 3 (três) Técnicos nível I, em regime de carreira, por nomeação, na área de Planeamento e Controle de Gestão para as Estruturas do Ministério da Saúde e da Segurança Social. 1159

PARTE C

**MINISTÉRIO DO TURISMO
E TRANSPORTES**

**Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extracto do despacho nº 688/2019 — De S. Ex.^a o Ministro do Turismo e Transportes:

De 3 de junho de 2019:

Pedro Natalino Pires Rocha, Licenciado em Turismo e Património, e Pós-Graduado em Turismo, é nomeado para exercer as funções de

Assessor de S. Ex.^a o Sr. Ministro do Turismo e Transportes, em conformidade com o artigo 5º do Decreto Lei nº 49/2014, de 10 de setembro, conjugado com o nº 2 do artigo 3º da Lei nº 1/IX/2016 de 11 de agosto, que alterou o artigo 97º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2019.

A despesa resultante terá cabimento na dotação orçamental inscrita na rubrica 02.01.01.01 Pessoal do quadro Especial do Gabinete do Ministro do Turismo e Transportes.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, na Praia, aos 3 de julho de 2019. — Diretora de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais P.S. *Mónica Silva*

PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

Extracto da deliberação nº 95/CSMP/2018/2019

de 28 de junho de 2019

Apreciado o relatório final do júri e resultado de votação das duas propostas selecionadas pelo júri de concurso para criação de logotipo e imagem gráfica do Ministério Público e submetidas a votação dos magistrados, oficiais de justiça e demais recursos humanos colocados na Procuradoria-Geral da República, Procuradorias da República de Círculo, de Comarca e departamentos centrais, reunido na sessão ordinária de 28 de junho de 2019, o Conselho Superior do Ministério Público, com fulcro nos artigos 31.º n.º 1, 37.º n.º 1 al. a) da LOMP, deliberou:

1. Aprovar o relatório final e o resultado da votação final do concurso para criação de logotipo e imagem de gráfica do Ministério Público, conforme deliberação do CSMP, 57/CSMP/2018/2019 de 8 de fevereiro de 2019, tornado público através do Anúncio nº /2019, do CSMP, publicado no Boletim Oficial n.º 31, II Série, de 04 de março de 2019, e homologar a votação final, considerando a imagem gráfica submetida a votação como “Conc.Log.MP.005”, correspondente ao candidato Gilson José Mendes Furtado Correia como vencedora do concurso, conforme se segue:

Votação: PGR, CSMP, PR de Círculos, Departamentos da PGR e Comarcas		
	Conc.Log.MP.001	Conc.Log.MP.005
PRC Praia	0	0
PRC São Vicente	0	0
PRC Sal	1	6
PRC Santa Catarina	4	8
PRC São Filipe	1	11
PRC Tarrafal	0	7
PRC Boavista	0	0
PRC Porto Novo	5	0
PRC Ribeira Grande	2	6
PRC Paúl	0	0
PRC São Domingos	0	0
PRC Santa Cruz	0	11
PRC Maio	4	0
PRC Brava	4	1
PRC Mosteiros	1	3
PRC São Nicolau	1	5

Votação: PGR, CSMP, PR de Círculos, Departamentos da PGR e Comarcas		
	Conc.Log.MP.001	Conc.Log.MP.005
Departamentos Centrais da PGR	5	10
PRC Barlavento	1	0
PRC Sotavento	0	0
Procuradoria-Geral da República	0	1
UAG / SATA	0	1
Serviço de Inspeção	0	0
CSMP	1	0
TOTAL DE VOTOS	30	70

2. Notifique-se e publique-se.

O Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com o regulamento e considerando o trabalho desenvolvido e a votação obtida, deliberou:

- Atribuir à candidatura com código “Conc.Log.MP.001”, correspondente ao candidato Lucas Aldobrandino Alfama Pereira uma menção honrosa.

Extracto da deliberação nº 101/CSMP/2018/2019 de 28 de junho de 2019

O Conselho Superior do Ministério Público reunido em sessão ordinária do dia 28 de junho de 2019, e no uso das competências previstas nos artigos 226º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, 31º, n.º 1 e 37º, n.º 1, alínea h), da Lei nº 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público (LOMP), delibera:

1. Renovar o pedido de licença sem vencimento por um período de um (1) ano, com efeitos a partir de 2 de agosto de 2019, à Senhora Luísa Vaz, Escrivã de Direito colocada na Procuradoria da República da Comarca de São Domingos, ao abrigo dos artigos 44º, 45º n.º 1 al. b) e 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, aplicáveis *ex vi* do artigo 9º do Decreto-Lei nº 33/2017, de 25 de julho.

2. Publique.

Extracto da deliberação nº 102/CSMP/2018/2019 de 28 de junho de 2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária de 28 de Junho de 2019, e no uso das competências previstas nos artigos 226º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, 31º e 37º, n.º 1, al. h), da Lei nº 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público (LOMP), delibera nomear, definitivamente, nos termos dos artigos 8º, 10º, 19º e 20º do Decreto-Lei nº 43/2014, de 12 de agosto, 28º e 39º do Decreto-Lei nº 33/2017, de 25 de Julho, que aprova o Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça, artigos 10º n.ºs 1 e 3 e 13º, n.ºs 1, 3 e 6 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro, conjugados com o disposto no artigo 3.º als. a) e j), 5.º n.º 1 alínea a), 42.º n.º 1, 43.º, 45.º n.º 1 alínea a) da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de Fevereiro, os cidadãos que a seguir se indica:

- Alexander Jorge Silva Fonseca, candidato aprovado em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, do quadro das Secretarias do Ministério Público, e colocado na Procuradoria da República da Comarca do Sal;
- Lucélia Helena Santos Monteiro, candidata aprovada em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, do quadro das Secretarias do Ministério Público, e colocada na Procuradoria da República da Comarca de São Vicente;
- Claudino Silva Rodrigues, candidato aprovado em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, do quadro das Secretarias do Ministério Público, e colocado na Procuradoria da República da Comarca do Tarrafal;
- Kimberly Herin Brito Alves, candidata aprovada em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, do quadro das Secretarias do Ministério Público, e colocada na Procuradoria da República da Comarca de São Vicente;
- Edna Marise Semedo Cardoso, candidata aprovada em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, e colocada na Procuradoria da República da Comarca da Praia;
- Marino Gilsésio Rocha Lima, candidato aprovado em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, do quadro das Secretarias do Ministério Público, e colocado na Procuradoria da República da Comarca da Praia;
- Aurele Helena Furtado Cardoso, candidata aprovada em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, do quadro das Secretarias do Ministério Público, e colocada na Procuradoria da República da Comarca do Tarrafal;

- Cristópher Herminio Ramos, candidato aprovado em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, do quadro das Secretarias do Ministério Público, e colocado na Procuradoria da República da Comarca da Praia;
- Faustina Marilyn Duarte Gomes, candidata aprovada em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, do quadro das Secretarias do Ministério Público, e colocada na Procuradoria da República da Comarca do Paúl;
- Josiana Aline Pereira Gomes, candidata aprovada em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, do quadro das Secretarias do Ministério Público, e colocada na Procuradoria da República da Comarca da Praia;
- Patrick Anderson Lobo da Paz, candidato aprovado em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, do quadro das Secretarias do Ministério Público, e colocado na Procuradoria da República da Comarca da Praia;
- Miriane Risete Gomes Lopes, candidata aprovada em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, do quadro das Secretarias do Ministério Público, e colocada na Procuradoria da República da Comarca de São Vicente;
- Neusa Maria da Luz Lima, candidata aprovada em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, do quadro das Secretarias do Ministério Público, e colocada na Procuradoria da República da Comarca da Ribeira Grande;
- Isandro Elísio Ramos Teixeira, candidato aprovado em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, do quadro das Secretarias do Ministério Público, e colocado na Procuradoria da República da Comarca da Praia;
- Diego Maradona dos Santos Oliveira Martins, candidato aprovado em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, do quadro das Secretarias do Ministério Público, e colocado na Procuradoria da República da Comarca do Sal;
- Elisabeth Rodrigues Afonso, candidata aprovada em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, do quadro das Secretarias do Ministério Público, e colocada na Procuradoria da República da Comarca do Tarrafal;
- Dilce Nair Gomes Ferreira, candidata aprovada em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, do quadro das Secretarias do Ministério Público, e colocada na Procuradoria da República da Comarca da Praia;
- Odair José Lima Fortes, candidato aprovado em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, do quadro das Secretarias do Ministério Público, e colocado na Procuradoria da República da Comarca da Ribeira Grande;
- Edmir de Jesus Moreira Pinto, candidato aprovado em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, do quadro das Secretarias do Ministério Público, e colocado na Procuradoria da República da Comarca do Maio;
- Nuno Miguel Gomes Vieira, candidato aprovado em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, do quadro das Secretarias do Ministério Público, e colocado na Procuradoria da República da Comarca de São Filipe;
- Elba Janet Lima Costa Duarte, candidata aprovada em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, do quadro das Secretarias do Ministério Público, e colocada na Procuradoria da República da Comarca do Sal;
- Rosy Mery Freire Galvão, candidata aprovada em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, do quadro das Secretarias do Ministério Público, e colocada na Procuradoria da República da Comarca de São Filipe;
- Adelvina Soraia Delgado dos Santos, candidata aprovada em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, do quadro das Secretarias do Ministério Público, e colocada na Procuradoria da República da Comarca de São Nicolau;
- Olga Ludemilla Leite Brito Gomes, candidata aprovada em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, do quadro das Secretarias do Ministério Público, e colocada na Procuradoria da República da Comarca do São Vicente;
- Célia de Jesus da Cruz Andrade, candidata aprovada em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, do quadro das Secretarias do Ministério Público, e colocada na Procuradoria da República da Comarca de Santa Cruz.
- Sandra Samira Gomes Afonso, candidata aprovada em concurso público e curso de ingresso, para exercer as funções de oficial de diligências, nível I, do quadro das Secretarias do Ministério Público, e colocada na Procuradoria da República da Comarca de São Filipe.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na rubrica 02.01.01.03.02 do Orçamento do Conselho Superior do Ministério Público

Publique.

Extracto da deliberação n.º 103/CSMP/2018/2019**de 28 de junho de 2019**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária do dia 22 de junho 2019, e no uso das competências previstas nos artigos 226.º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, 31.º e 37.º, n.º 1, al. h), da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público (LOMP), e em conformidade com o disposto nos artigos 12.º, n.º 4 e 51.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 25 de julho, delibera:

1. Aceitar a permuta, e em decorrência colocar Claudino Silva Rodrigues, Oficial de Diligências, na Procuradoria da República da Comarca de São Filipe, e Nuno Miguel Gomes Vieira, Oficial de Diligências, na Procuradoria da República da Comarca do Tarrafal.

2. Os oficiais de justiça ora permutados deverão apresentar-se nas novas Comarcas no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação da presente deliberação.

3. Cm conformidade com a Circular do CSMP, devem proceder à passagem formal, mediante competente termo de entrega, de todos os processos, equipamentos e objectos sob sua responsabilidade, devendo ficar registado no arquivo, o original do termo de entrega de serviço.

Extracto da deliberação n.º 104/CSMP/2018/2019**de 28 de junho de 2019**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária do dia 28 de junho de 2019, e no uso das competências previstas nos artigos 226.º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, 32.º e 37.º, n.º 1, al. c) da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público (LOMP), conjugados com o disposto nos artigos 44.º, 45.º n.º 1 al. b) e 2, 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, aplicável por força dos artigos 127.º da Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de junho e, por considerar que não se alteraram os pressupostos que determinaram a concessão de licença, delibera:

1. Renovar a licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de julho de 2019, ao Procurador da República de 2.ª Classe Dr. António Pedro Lopes Borges.

2. Publique.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, 28 de junho de 2019. — O Secretário do CSMP, *Zico Andrade*

PARTE E**PROVEDORIA DE JUSTIÇA****Extrato do despacho n.º 9/2019**

1. Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º3/2010 de 8 de março, é concedida licença sem vencimento por um período de 1(um) ano, à funcionária Carlina M'ba Pereira, técnica nível I, do quadro definitivo do pessoal da Provedoria de Justiça;

2. O despacho produz efeitos a partir de 18 de julho de 2019.

Direcção Geral dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, na Praia, aos 2 de julho de 2019. — A Diretora, *Jeiza Barbosa*

PARTE G**MUNICÍPIO DA PRAIA****Câmara Municipal****Aviso n.º 15/2019****Abandono de lugar**

A Câmara Municipal da Praia, sito na praça Alexandre Albuquerque - Cabo Verde C.P n.º108, esgotados todos os recursos de localização e tendo em vista que o mesmo se encontra em parte incerta, solicita o comparecimento do trabalhador Lino Paulino Vaz Fernandes, que exercia a função como Agente da 2ª Classe da Guarda Municipal na Câmara Municipal da Praia para prestar esclarecimentos sobre sua ausência que ocorre desde do dia 1 de outubro de 2018 até a presente data. Assim sendo fica este notificado para apresentar esclarecimentos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de oitavo dia posterior à data da Publicação conforme o artigo 63.º da EDAAP (Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Publica). O seu não comparecimento caracterizará abandono de lugar, conforme o n.º1 do artigo 81.º da EDAAP (Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Publica).

Câmara Municipal da Praia, aos 27 de junho de 2019. — A Técnica, *Alissa Carla Monteiro Mendes*

MUNICÍPIO DA BOA VISTA**Câmara Municipal****Deliberação n.º 1/2019****de 25 de abril**

Com o desenvolvimento da Cidade de Sal Rei e o rápido aumento da população local derivado do incremento do sector do turismo na Ilha da Boa Vista, a utilização e ocupação de solos neste Município tem vindo a assumir um papel prioritário na definição das políticas públicas necessárias para garantir o desenvolvimento social, económico, proteção do ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população.

Aliás, o ordenamento do território e o planeamento urbanístico, que assenta num sistema de gestão territorial com proteção constitucional, vem sendo objeto de regulação constante, atribuindo responsabilidades tanto ao poder central como ao poder local para a definição do quadro estratégico e do regime de uso do solo e respetiva programação.

O sistema de gestão territorial concretiza-se na existência de instrumentos de gestão territorial que adotem uma estratégia de organização do espaço territorial, organizem a ocupação humana e a utilização dos solos, permitam a proteção dos ecossistemas e promovam o desenvolvimento.

Nesta senda, a Portaria n.º 6/2011, de 24 de Janeiro, fixa o uso dominante e outros usos compatíveis e incompatíveis das diferentes classes de espaços, para efeitos de classificação e qualificação do solo, e a Portaria 24/2014, de 29 de Abril, ratifica o Plano Director Municipal

da Boa Vista (adiante PDM BV), um instrumento de planeamento territorial que rege a organização espacial da totalidade do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento local.

Devido à dinâmica natural das cidades, na prática, os instrumentos de planeamento territorial deveriam acompanhar a constante atualização das necessidades de cada população. Porém, tal não acontece com a regularidade desejada.

Com efeito, não obstante os instrumentos de planeamento territorial e de gestão urbanística em vigor no país, a forte demanda no Município da Boa Vista para o aumento de áreas de construção, via ampliação vertical (aumento de piso), exige uma regulamentação tendo em vista o maior aproveitamento dos terrenos no Município, mas de forma ordenada e controlada, respeitando os parâmetros urbanísticos de construção.

Pois, para tentar colmatar esta lacuna, os serviços urbanísticos vêm tomando decisões individuais para cada caso concreto, consoante a demanda, sem uma prévia autorização da Câmara Municipal. Assim, urge estabelecer mecanismos que garantam a equidade entre os proprietários e os promotores de operações construtivas bem como uma maior transparência na tomada de decisões públicas, permitindo ao Município a obtenção de meios financeiros adicionais para a realização das infraestruturas urbanísticas e para o pagamento de indemnizações por expropriação.

O Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU) prevê no Artigo 171.º - Subsecção II da Compensação, da Secção V da compensação e indemnização, do Capítulo IV da Execução do Planeamento urbanístico, os princípios e mecanismos de perequação compensatória dos benefícios e encargos.

A compensação decorrente dos benefícios e encargos decorrentes dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares é calculada com base no princípio da perequação compensatória.

Assim,

Mediante autorização da Assembleia Municipal concedida através da Deliberação n.º 04/2018 de 28 de Fevereiro, a Câmara Municipal da Boa Vista, em Sessão Extraordinária no dia 25 de Abril de 2019, ao abrigo da alínea k) do n.º 5 do artigo 92.º do Estatuto dos Municípios, delibera o seguinte:

1.º

(Objeto)

A presente deliberação regulamenta a concessão onerosa do direito de construir e mudança de uso em áreas abrangidas e não abrangidas por instrumentos de planeamento territorial e de gestão urbanística, estabelecendo referências, ponderação e outras regras de edificabilidade.

2.º

(Concessão onerosa do direito de construir em áreas não abrangidas por instrumentos de planeamento territorial e de gestão urbanística)

1- Para todas as operações urbanísticas e para todas as zonas edificáveis localizadas nas áreas não abrangidas por instrumentos de planeamento territorial e de gestão urbanística (vide Anexo I), exceto em zonas consideradas como *non aedificandi*, aplicam-se os seguintes princípios básicos de concessão onerosa do direito de construir:

A. Todos os terrenos para construção referidos no n.º 1 obtêm a referência altimétrica inicial de aproveitamento urbanístico básico de edificação equivalente a dois pisos (R/ch + 1);

B. Todos os terrenos para a construção referidos no n.º 1, com área igual ou superior a 1.000 m², devem apresentar uma referência planimétrica inicial equivalente ao índice máximo de ocupação/implantação do solo de 0,5 (IO 50%) e mínimo de 0,25 (IO 25%), sendo que para a ocupação máxima aplica-se o índice de construção 2 (correspondente a 2 pisos) e para o mínimo aplica-se o índice de construção 4 (correspondente a 4 pisos);

C. As referências iniciais de aproveitamento urbanístico e do índice máximo de ocupação/implantação do solo referidos nas alíneas anteriores, podem ser ultrapassadas, mediante aquisição do potencial construtivo adicional junto à Câmara Municipal, nos termos deste diploma;

D. A aquisição do potencial construtivo adicional junto à Câmara Municipal introduz a possibilidade de aquisição de direito de superfície via concessão onerosa do direito de construção, efetivada pela compra de área adicional de construção, para ampliação vertical através do aumento do número de pisos, para além do inicialmente autorizado e permitido, nos termos deste diploma.

3.º

(Concessão onerosa do direito de construir em áreas abrangidas por instrumentos de planeamento territorial e de gestão urbanística)

1- Os instrumentos de planeamento territorial e de gestão urbanística no Município da Boa Vista identificam o coeficiente de aproveitamento máximo e as zonas condicionadas ao crescimento em altura, remetendo a definição do índice de construção, que define a possibilidade de aumento da área de construção, para a aplicação dos princípios de aquisição de potencial construtivo adicional, referidos na presente deliberação, ou para aplicação de outros mecanismos de perequação definidos de acordo com a legislação aplicável.

2- Em termos de configuração planimétrica e altimétrica para a construção, os instrumentos de planeamento territorial e de gestão urbanística definem respetivamente:

A. Os alinhamentos e configuração geométrica das áreas horizontais dos polígonos de implantação, devendo ser sempre salvaguardados os alinhamentos e recuos aprovados, principalmente para as frentes dos arruamentos;

B. Os números de pisos e/ou as alturas, os coeficientes de aproveitamento máximo e/ou mínimo e as áreas condicionadas ao crescimento em altura.

3- Os cálculos de alienação dos terrenos e aquisição de potencial construtivo adicional nas áreas abrangidas no presente artigo deverão ser feitos de acordo com a aplicação das respetivas referências altimétrica e planimétrica inicialmente adotadas nos instrumentos de planeamento territorial e de gestão urbanística, conforme referido no artigo 4.º

4- O coeficiente de aproveitamento máximo, referido nos números anteriores, diz respeito às alturas máximas para as parcelas, resultantes das opções dos instrumentos de planeamento territorial, compatibilizadas com as medidas de proteção definidas, como servidões e restrições de utilidade pública, que configuram as áreas condicionadas ao crescimento em altura.

5- Salvo especificações contrárias, nos primeiros cinco anos de vigência dos instrumentos de planeamento territorial e de gestão urbanística, só será admitida ampliação vertical correspondente ao aumento de um piso com recuo na frente do lote a uma distância mínima de 2 metros, tornando-se necessária a revisão e/ou alteração desses instrumentos, para aumento superior a um piso.

6- Salvo especificações contrárias, ultrapassado o prazo referido do número anterior, aplicam-se as regras constantes da presente Deliberação para o aumento do número de pisos.

4.º

(Referências e ponderação para a concessão onerosa do direito de construir)

A concessão onerosa do direito de construir em altura deve ser atribuída, mediante a análise do caso concreto e a determinação dos condicionamentos que se justificarem, tendo em conta os critérios constantes das alíneas seguintes:

A. Caso a construção for para fins turísticos, a volumetria máxima permitida para efeitos de aquisição onerosa é de 7 pisos máximos (R/Chão+6);

B. Caso a construção for para fins Comercial, Habitação Mista, a volumetria máxima permitida para efeitos de aquisição onerosa é de 5 pisos máximos (R/Chão+4).

5.º

(Áreas totalmente condicionadas ao crescimento em altura)

As construções a serem edificadas nas zonas assinaladas no mapa junto como Anexo II não devem ser objeto de concessão onerosa do direito de construir em altura, sendo expressamente proibida a sua autorização em qualquer circunstância, exceto se for para uso turístico e comercial.

6.º

(Classificação do solo e alteração de uso)

Para efeitos de classificação do solo, a fixação de usos admissíveis e outros usos compatíveis e incompatíveis encontram-se definidas na tabela de classes de espaço constantes da Portaria n.º 6/2011, de 24 de Janeiro bem como no Plano Director Municipal da Boa Vista, ratificado por Portaria 24/2014, de 29 de Abril.

7.º

(Fórmula de cálculo)

O valor devido pela concessão onerosa do direito de construir em altura, por cada piso, deverá ser apurado com base na seguinte fórmula:

$$V (\text{valor a pagar}) = \text{Preço terreno (preço de terreno em vigor)} \times \text{área (área a construir)} \times \phi (\text{coeficiente por zona conforme definido no Anexo III})$$

8.º

(Outras regras de edificabilidade)

1- As empenas dos edifícios objeto de aumento de piso deverão ser totalmente rebocadas, pintadas e acabadas, e totalmente cegas, sem abertura de vãos, quando confinadas com parcelas de terrenos ou o edifício de propriedades vizinhas.

2- O aproveitamento do último piso referente à cobertura, em forma de sótão e/ou piso recuado, passa a ser assumido como sendo mais um piso, eliminando para os efeitos de licenciamento urbanístico o direito de concessão e construção de piso recuado nos moldes aceites até ao presente, baseados em graus de inclinação de ângulos, ficando ao critério dos requerentes e da solução arquitetónica adotada o recuo, ou não, do último piso, devendo doravante o computo dessas áreas/pisos entrar no cálculo de aquisição de potencial construtivo adicional, referido no presente diploma.

3- Os pisos recuados já construídos e licenciados até à data de entrada em vigor do presente diploma, serão assumidos como pisos concedidos e autorizados pela Câmara Municipal, devendo para esse efeito, estarem em conformidade com os certificados de aproveitamento urbanístico materializados através de plantas e croquis de localização emitidos, projetos e licenças de construção aprovados e licenciados.

4- Para as restantes regras de edificação, remete-se para a aplicação do Regime Jurídico da Edificação, Código Técnico da Edificação, Regulamento Técnico Municipal da Edificação, Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos e demais normas e legislação em vigor.

9.º

(Autorizações)

1. Os pedidos de aumento de área de construção (ampliações verticais) devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal e instruídos com os seguintes documentos:

- Documento de identificação do proprietário;
- NIF do proprietário;
- Certidão comercial do proprietário, documento de identificação e NIF dos seus representantes, se pessoa coletiva;
- CIP - Certidão de Identificação Predial;
- Planta de localização do imóvel;
- Declaração contendo o número de pisos pretendido e a área que se pretende ocupar.

2. A decisão sobre os pedidos de aumento de área de construção (ampliações verticais) deve ser tomada por despacho conjunto Presidente da Câmara Municipal e do Vereador da área de ordenamento do território e urbanismo, mediante a emissão de um parecer favorável assinado, no mínimo, por dois técnicos da Direção do Urbanismo.

3. O Presidente da Câmara Municipal e/ou o Vereador da área de ordenamento do território e urbanismo poderão delegar ou subdelegar noutro vereador e/ou dirigentes do Serviço de Urbanismo o exercício da competência referida no número anterior deste artigo, nos termos gerais.

4. Os Vereadores e/ou dirigentes do Serviço de Urbanismo manterão o Presidente da Câmara Municipal informado das medidas e dos atos praticados no exercício dos poderes delegados ou subdelegados.

5. Os vereadores e os dirigentes do Serviço de Urbanismo respondem perante o Presidente da Câmara Municipal, relativamente à competência delegada ou subdelegada.

10.º

(Vigência)

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Câmara Municipal da Boa Vista, aos 25 abril de 2019 – O Presidente,
José Luís Santos

ANEXO I

(ESQUEMAS ILUSTRATIVOS)

APROVEITAMENTO URBANÍSTICO BÁSICO

-R/ch + 1

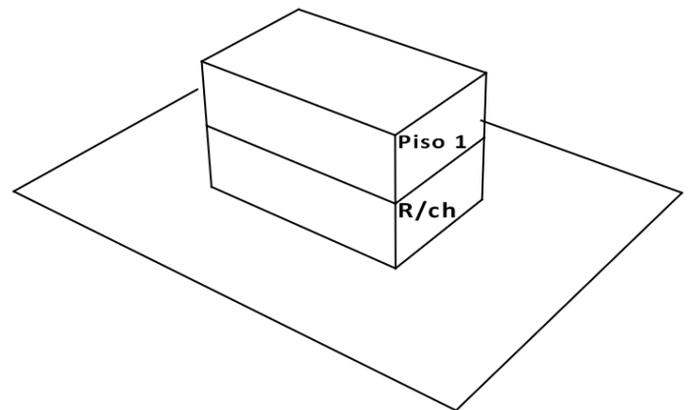


Figura 1

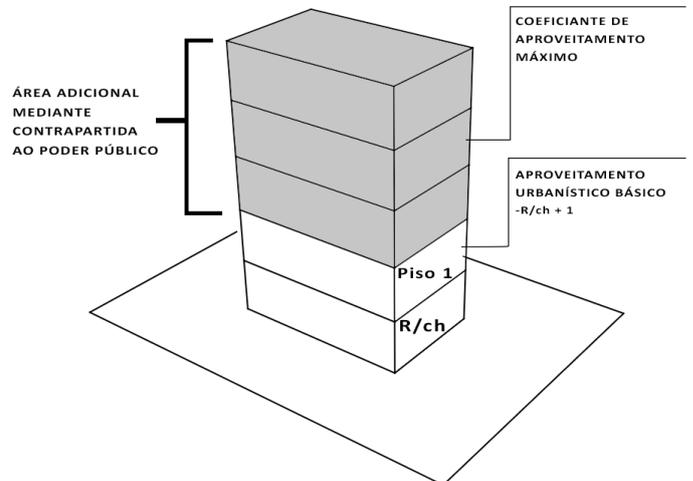
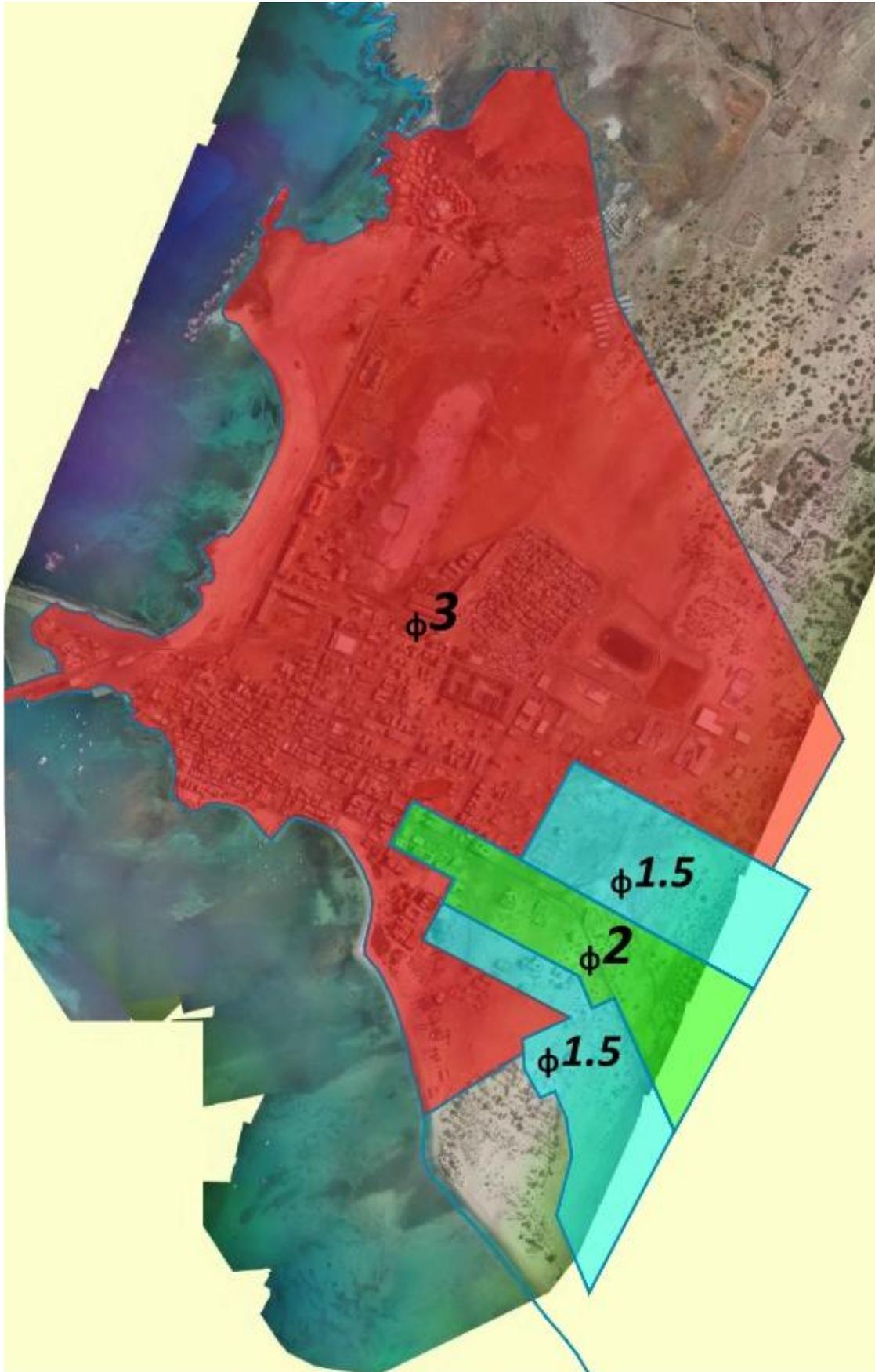


Figura 2

ANEXO III
(Coeficiente)



PARTE I 1**MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL****Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão****Anúncio de concurso externo nº 8/MSSS/2019****Recrutamento de Funcionários**

O Ministério da Saúde e da Segurança Social pretende recrutar 3 (três) Técnicos nível I, em regime de carreira, por nomeação, na área de Planeamento e Controlo de Gestão para as Estruturas do Ministério da Saúde e da Segurança Social.

O concurso é realizado pelo Ministério da Saúde e da Segurança Social, coordenado e supervisionado pela Direcção Nacional da Administração Pública (DNAP), de acordo com os princípios e procedimentos aplicáveis aos concursos para o recrutamento e seleção de pessoal na Administração Pública, estabelecidos no Decreto-Lei nº 38/2015 de 29 de julho, Artigo 8º da Lei nº 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento do Estado para o ano económico 2019, conjugado com o art.º 49º da Lei de Bases da Função Pública, aprovado pela Lei nº 42/VII/2009, artigo 20º do PCCS aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2013 de 26 de fevereiro, e com as regras constantes da Diretiva nº 01/DNAP/2018, conforme se apresenta abaixo:

Habilitações académicas de base	Cargo	Nº de vagas	Tipo de vínculo	Remuneração ilíquida
Licenciatura na área de Economia, Gestão, Administração Pública e Contabilidade.	Técnico Nível I	3	Nomeação	65.945\$00

I. Requisitos obrigatórios

Para o ingresso na Administração Pública o candidato deve:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício das respetivas funções;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interditado para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- e) Ter habilitações literárias legalmente exigidas para o exercício do cargo e do desempenho das funções a ocupar.

II. Perfil e disponibilidade do candidato

1. O candidato deve ter o seguinte perfil:

- a) Capacidade de expressão oral e escrita;
- b) Domínio de ferramentas informáticas a nível intermédio;
- c) Conhecimento de software de gestão de custo analítico;
- d) Bons conhecimentos de Fiscalidade;
- e) Capacidade de persuasão, de negociação e de trabalhar sob pressão;
- f) Conhecimento das legislações administrativas e laboral;
- g) Capacidade de Gestão do tempo para cumprimento de prazos;
- h) Gosto pelo Trabalho de Equipa;
- i) Orientação para os resultados e capacidade de planeamento;
- j) Dinamismo, pro-atividade, motivação, ética, integridade, descrição e sigilo;
- k) Forte sentido de responsabilidade;
- l) Boa capacidade de relacionamento interpessoal;

2. O candidato deve estar disponível para:

- a) Ocupar imediatamente o cargo;
- b) Exercer funções em qualquer lugar onde o Ministério da Saúde e da Segurança Social tiver ou vier a ter os serviços.

III. Publicação dos resultados

Os resultados de cada etapa serão obrigatoriamente publicados no site da DNAP – <https://dnap.gov.cv>.

IV. Esclarecimentos

1. Para esclarecimentos relativos à apresentação da candidatura o candidato deverá contactar a DNAP através dos seguintes números de telefone: 3337317/3337376;

2. Para esclarecimento sobre os demais aspetos do concurso o candidato deverá contactar o ponto focal para recrutamento no Ministério da Saúde e da Segurança Social, através dos telefones: 2610508 ou através do endereço eletrónico recrutamentomsss@ms.gov.cv.

V. Publicação do Regulamento do concurso

O regulamento do concurso é publicado no site da DNAP, <https://dnap.gov.cv>.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 27 de junho de 2019. — A Diretora, *Seráfina Alves*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.